



**CIRCULAR**  
***Gabinete Jurídico-Fiscal***

N/REF<sup>a</sup>: 59/2023  
DATA: 31/07/2023

Assunto: **Calendário Fiscal – Agosto 2023**

Exmos. Senhores,

Junto enviamos o Calendário Fiscal referente ao mês de Agosto de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral

# CALENDÁRIO FISCAL AGO/23

N. Pinto Fernandes, J. Durão & Associados, Consultores Fiscais, Lda.

| IMPOSTO     | OBRIGAÇÃO   | Até ao dia |
|-------------|---|------------|
| TSU         | Entrega, via Internet, à segurança social da <b>Declaração de Remunerações</b> pelas entidades contribuintes. (1)<br><i>(Artigo 40.º n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo)</i>   | 25         |
| TSU         | Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. (1)<br><i>(Artigo 43.º do CRCSPSS)</i>  | 31         |
| IRS         | Entrega da <b>Declaração Mensal de Remunerações</b> , via Internet, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. (1)<br><i>(Artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)</i>   | 31         |
| IRS/IRC/IVA | Comunicação, via Internet, dos <b>elementos das faturas emitidas</b> no mês anterior, ou da sua inexistência, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. (1)<br><i>(Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24/08)</i> | 31         |
| IVA         | Envio da <b>Declaração Periódica</b> , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal.<br><i>(Artigo 41.º n.ºs 1 e 9, do CIVA)</i>  | 20/09      |
| IVA         | Envio da <b>Declaração Periódica</b> , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral.<br><i>(Artigo 41.º n.ºs 1 e 9, do CIVA)</i>  | 20/09      |
| IRS/IRC     | Pagamento, mediante <b>Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC</b> , enviada via <i>internet</i> , das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. (1)<br><i>(Artigos 98.º do CIRS, 94.º do CIRCC)</i>   | 31         |
| Selo        | Entrega da <b>Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)</b> , via Internet, pelos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a imposto, ainda que dele isentas, e pagamento do imposto. (1)<br><i>(Artigo 44.º do CIS)</i>  | 31         |

|         |   |            |
|---------|---|------------|
| IVA     | Entrega da <b>Declaração Recapitulativa</b> , via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços, ou pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. (1)<br>(Artigo 30.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do RITI) | 31         |
| IVA     | Pagamento do <b>IVA</b> apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal.<br>(Artigo 27.º n.ºs 1 e 10, do CIVA)  | 25/09      |
| IVA     | Pagamento do <b>IVA</b> apurado na Declaração Periódica entregue do regime trimestral.<br>(Artigo 27.º n.ºs 1 e 10, do CIVA)  | 25/09      |
| IRS/IRC | Entrega da <b>Declaração Modelo 30</b> , via Internet, até ao fim do 2.º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a sujeitos passivos não residentes.<br>(Artigos 119.º n.º 7, alínea a), do CIRS e 128.º do CIRC)   | Fim do mês |
| IMI     | Pagamento da <b>2.ª prestação do IMI</b> , referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00<br>(Artigo 120.º n.º 1 alínea c) do CIMI)  | Fim do mês |
| IUC     | Liquidação, via Internet, e <b>pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC)</b> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.<br>(Artigos 16.º e 17.º do CIUC)  | Fim do mês |

(1) De acordo com o disposto no artigo 57.º-A da LGT (férias fiscais) e artigo 321.º da Lei n.º 12/2022, de 27.07

*Disclaimer* – O conteúdo deste documento não responsabiliza a Autora, tem natureza meramente informativa, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais nem dispensa o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.